



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 959/2025

De 19.11.2025

“Revoga o Decreto nº 854/2024, de 24 de outubro de 2024, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que especifica, e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 854, de 24 de outubro de 2024, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel de propriedade do Sr. Irineu Lopes Machado, localizado no Bairro dos Prados – Chácara Ilma/Chácara Santa Rosa, matrículas nº 2.326 e 8.801 do Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba/SP;

CONSIDERANDO que, após reavaliação administrativa, técnica e econômica, verificou-se que o interesse público que motivou o ato expropriatório original não mais subsiste, podendo as políticas públicas de habitação previstas ser desenvolvidas por outros meios;

CONSIDERANDO que não houve pagamento de indenização ao proprietário e não foi ajuizada ação de desapropriação, o que permite a revogação do ato declaratório, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover segurança jurídica e adequação do planejamento público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO**, em todos os seus termos, o Decreto nº 854, de 24 de outubro de 2024, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade do Sr. Irineu Lopes Machado, localizado no Município de Angatuba/SP, descrito nas matrículas nº 2.326 e 8.801 do Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

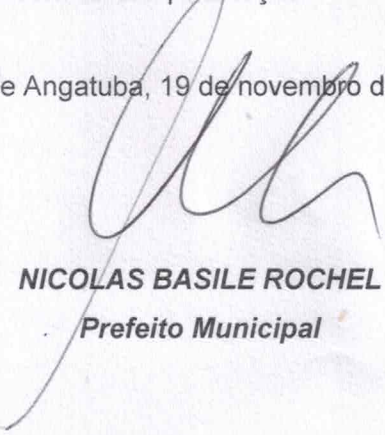
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e demais órgãos competentes deverão adotar todas as providências necessárias decorrentes da revogação, especialmente:

- I – comunicar formalmente o proprietário do imóvel acerca da revogação deste Decreto;
- II – proceder ao arquivamento dos processos administrativos instaurados para a finalidade expropriatória;
- III – caso exista qualquer medida preparatória em curso, providenciar sua imediata anulação ou descontinuação.

Art. 3º. A revogação prevista neste Decreto não gera direito a indenização, tendo em vista que não houve imissão provisória ou definitiva, na posse, nem pagamento administrativo ou judicial de qualquer valor relacionado à desapropriação.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de novembro de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 19.11.2025